

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna**Portaria n.º 11:090**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, durante o ano económico corrente, a partir de 1 do corrente mês, ao Consulado Geral de Portugal em Paris, para ocorrer ao pagamento de um novo empregado assalariado em serviço naquele posto, a quantia de 645\$, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Setembro de 1945.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

**Portaria n.º 11:091**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, durante o ano corrente, a partir de 1 de Julho último, ao Consulado Geral de Portugal em Paris, para ocorrer ao pagamento das despesas do material e expediente naquele posto, pela verba do capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 2), a quantia de 10.000 francos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Setembro de 1945.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS  
E COMUNICAÇÕES**

Junta Autónoma de Estradas

Orçamento suplementar da Direcção dos Serviços de Construção, organizado com os saldos disponíveis das dotações de 1944, aprovado por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Comunicações de 16 de Agosto de 1945 e visado por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 23 de Agosto de 1945.

**Saldos disponíveis****Capítulo 5.º:**

Artigo 115.º, n.º 1) — Pessoal técnico e administrativo. . . . .	463.029\$00
Artigo 115.º, n.º 2) — Pessoal contratado. . . . .	13.332\$40
Artigo 119.º, n.º 1), alínea a) — Viaturas com motor . . . . .	162.192\$35
Artigo 125.º, n.º 1) — Reparações alemãs . . . . .	167.380\$00
	<u>805.933\$75</u>

**Aplicação em 1945****Capítulo 5.º:**

Artigo 105.º, n.º 2) — Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha : . . . . .	200.000\$00
Artigo 108.º, n.º 1), alínea a) — Reconstrução de estradas e pontes, incluindo salários dos fiscais, estudos e reparações de ferramentas . . . . .	359.572\$35
Artigo 104.º, n.º 2), alínea a) — Conservação e reparação de maquinaria de estradas, outras máquinas, instrumentos e utensílios . . . . .	220.000\$00

Artigo 109.º, n.º 2), alínea a) — Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . .	26.361\$40
	<u>805.933\$75</u>

Está conforme.— Secção de Serviços de Contabilidade, Tesouraria e Pagadoria da Junta Autónoma de Estradas, 1 de Setembro de 1945.— Pelo Chefe da Secção, *Carlos da Silva Magalhães*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

**1.º Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 11:092**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 243.º, n.º 2), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor, destinada a «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia a pagar na metrópole», seja reforçada com a quantia de 30.000\$, saindo a contrapartida das disponibilidades das verbas da mesma tabela abaixo designadas :

**Capítulo 7.º:**

Artigo 154.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	3.900\$00
Artigo 154.º, n.º 2) . . . . .	4.100\$00
Artigo 169.º, n.º 1) . . . . .	2.000\$00
Artigo 176.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	6.800\$00
Artigo 177.º, n.º 1) . . . . .	1.500\$00
Artigo 177.º, n.º 2) . . . . .	3.150\$00
Artigo 184.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	3.340\$00
Artigo 185.º, n.º 1) . . . . .	2.800\$00
Artigo 185.º, n.º 2) . . . . .	2.410\$00
	<u>30.000\$00</u>

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 6 de Setembro de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública**Decreto n.º 34:891**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. É transferida a importância de 900\$ da verba de 53.700\$ inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 842.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» para a dotação de 3.500\$ inscrita no n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 843.º «Outras despesas com o pessoal» do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente, e em relação à Direcção do Distrito Escolar de Setúbal.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*José Caeiro da Mata*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:892

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento da despesa extraordinária do Ministério da Economia aprovado para o corrente ano económico é transferida, para ocorrer a despesas de estudos do plano de povoamento florestal, a importância de 800.000\$, como segue:

#### CAPÍTULO 20.º

Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:003, de 27 de Dezembro de 1944

Artigo 321.º — Povoamento florestal:

Do n.º 2) «Despesas com a execução de projectos, incluindo a compra de terrenos, ao abrigo do disposto na lei n.º 1:971, de 15 de Junho de 1938, e a despesa com pessoal e material» para o	
n.º 1) «Estudos de projectos, levantamentos topográficos, restituições, desenhos e todas as despesas com pessoal e material» . . . . .	800.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

#### Decreto n.º 34:893

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do da Economia, um crédito especial da quantia de 918.000\$, destinado a reforçar a verba para ocorrer a despesas diversas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» do artigo 43.º «Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças» do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 918.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º «Consignações de receitas — Fundos especiais para fomento», artigo 241.º «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.